



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

LEI Nº.1.346/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E MERENDEIRAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO "

EDILSON LISBÔA, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratação em Caráter Temporário, de Professores e Merendeiras, para atender necessidade de excepcional interesse público, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme nominata abaixo:

- **SHEILA BATISTA DA CUNHA**, como merendeira na **E. M. EDSON NAGANO**, face ao número de alunos existente, para o período de 16.02.98 à 20.12.98;
- **JOANA PINTO**, como merendeira na **E. I. PASSA QUATRO**, face ao número de alunos existente, turma multisseriada, para o período de 16.02.98 à 20.12.98;
- **NEUSA ESTÁCIO DOS SANTOS**, como merendeira na **E. I. LAGEADINHO**, face ao número de alunos existente, turma multisseriada, para o período de 16.02.98 à 20.12.98;
- **MARILETE BUENO LECHINOVSKI**, como merendeira na **E. I. ESTRADA NOVA**, face ao número de alunos existente, turma multisseriada, para o período de 16.02.98 à 20.12.98;
- **JAILDA SOUZA ROCHA**, como professora na **ESCOLA TAQUARAL**, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 09.02.98 à 20.12.98, face ao afastamento sem remuneração da funcionária Izabel Staidel, habilitada em Magisterio e Pedagogia;
- **MARIA CLAUDINEIA SELENKA CORRÊA**, como professora na **E. I. ATERADO ALTO**, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 10.02.98 à 20.12.98, face ao desdobramento de turma, nºs. de alunos 48 da 1ª. e 2ª. série;
- **JUDITE PELCHEBINSKI**, como professora na **E. M. EDSON NAGANO**, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 13.02.98 à 20.12.98, face ao afastamento sem remuneração da funcionária Oracélia da Silva;
- **ALICE GREIN BUENO**, como professora na **E. I. PASSA QUATRO**, 20 (vinte) horas semanais, para o período de 09.02.98 à 10.06.98, face à Licença



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

Art. 2º - Os recursos para garantir a execução desta Lei, serão oriundos de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 12 de Fevereiro de 1998


EDILSON LISHOA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


JOSE DOMBROVSKI
Sec. Adm. e Planejamento